

Lei Ordinária nº 1781/2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER REPASSE DE VERBA ÀS ENTIDADES ABAIXO RELACIONADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM-MS, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Publicada em 31 de março de 2015

Art. 1°.

Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder o repasse de verbas às entidades abaixo relacionadas, cujo mesmo, seguirá o cronograma de repasse mensal e anual, conforme segue:

ENTIDADE	VALOR E FORMA DE REPASSE
FUNDAÇÃO PADRE JOSÉ FERERO Com a finalidade de repasse financeiro a conveniada para ajuda de custo nas despesas de atendimento à criança e adolescente de 07 a 18 anos, estando em situação de risco, em sistema de abrigo.	VALOR MENSAL: R\$ 5.000,00 VALOR ANUAL: R\$ 60.000,00
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JARDIM Com finalidade de repasse financeiro a conveniada apara aquisição de gêneros alimentícios no atendimento as necessidades básicas da pessoa portadora de deficiência.	VALOR MENSAL: R\$ 1.868,74 VALOR ANUAL: R\$ 22.424,88

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO

ADOLESCENTE PROFESSORA LEONOR

BARBOSA FLORES - CASA DA GAROTA

Com finalidade de repasse financeiro para ajuda de custo às diversas despesas para atender às necessidades da entidade. VALOR MENSAL: R\$
11.032,00 VALOR ANUAL:

R\$ 132.384,00

Art. 2º.

Caberá ao Poder Executivo, mediante prévia firmação de convênio, proceder à fiscalização dos repasses às Instituições previstas no artigo 1°, podendo, por ato próprio, tomar as medidas cabíveis para que haja a devida prestação de contas nos termos exigidos pela legislação em vigor e determinações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. - Caso o desatendimento das prestações de contas exigidas no caput deste artigo ocasione prejuízo ao Erário Público, acarretará o cancelamento dos repasses às instituições faltosas, bem como a responsabilização sobre o patrimônio pessoal de seus dirigentes.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de Janeiro de 2015.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em

Original, Jardim/MS, 31 de Março de 2015

DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA

Prefeito Municipal